



DESPACHO N.º 57/2020

COVID-19 – Normas transitórias e excecionais para aplicação no processo de ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das aulas presenciais / Transitional and exceptional rules to be applied in the teaching-learning process during the suspension period of face-to-face classes

(please see English translation after the Portuguese version)

Na sequência do Despacho n.º 47/2020, de 13 de Março relativo à suspensão das aulas presenciais devido à situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19 e ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo n.º 10/2014, publicado no DR (2.ª série) n.º 149, de 5 agosto 2014, procede-se à publicação das “Normas transitórias e excecionais para aplicação no processo de ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das aulas presenciais”, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

Following Order No. 47/2020, March 13th, concerning the suspension of face-to-face classes due to the new coronavirus / Covid-19 outbreak and under the provisions of point #1 of article 23.º of University of Évora Statutes, ratified by Order no. 10/2014, published in the DR (2nd series) no. 149, of 5 August 2014, is published “Transitional and exceptional rules for application in the teaching-learning process during the period of suspension of face-to-face classes”, which is attached to this order and which becomes an integral part of it.

A Reitora da Universidade de Évora, em 25 de março de 2020

NORMAS TRANSITÓRIAS E EXCECIONAIS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Artigo 1.º

Adaptação dos métodos de avaliação das Unidades Curriculares ao Ensino à Distância

1. As alterações nos métodos de avaliação e nas datas de avaliação devem ser comunicadas claramente aos estudantes (via Moodle e/ou e-mail).
2. A Comissão Executiva e de Acompanhamento/Direção de Curso, deve coordenar as alterações nos métodos de avaliação e nas datas de avaliação, de forma a evitar sobreposições de provas e uma sobrecarga dos estudantes.
3. O Conselho Pedagógico de cada Unidade Orgânica deve ser informado das alterações que ocorrerem em cada ciclo de estudos e deve aprovar a marcação das provas de avaliação.
4. Os Conselhos Pedagógicos das diferentes Unidades Orgânicas devem articular entre si e com os SI a marcação de testes on-line.
5. Devem ser seguidas as seguintes regras:
 - a) Durante o período de suspensão das aulas presenciais, não são realizados elementos de avaliação presencial.
 - b) Sempre que possível, os elementos do regime de avaliação contínua que estavam previstos serem realizados presencialmente deverão ser substituídos por elementos alternativos que possam ser realizados/submetidos *online*.
 - c) Na avaliação contínua, nos casos em que estava prevista a realização de testes presenciais e em que seja justificável manter pelo menos um desses testes para garantir a fiabilidade da avaliação, o mesmo poderá ser realizado quando terminar a suspensão das atividades letivas presenciais ou durante o período de avaliação final, como é aliás permitido pelo Regulamento Académico.
 - d) As UCs ou partes de UCs (p.e. componente laboratorial) em que não é possível substituir as atividades presenciais, serão realizadas, em regime intensivo, após o período de suspensão. O calendário escolar será alterado em conformidade.
 - e) A condição de o estudante assistir a 75% das aulas encontra-se suspensa, uma vez que existem estudantes que podem não ter condições para assistir às sessões síncronas.
 - f) Os ajustes ao calendário escolar serão anunciados assim que houver informação mais segura sobre o evoluir da crise pandémica.

Artigo 2.º

Regime excecional para Estudantes de Mobilidade *in* e Estudantes internacionais

1. Aos estudantes em mobilidade *in* e aos estudantes internacionais, foi apresentada a possibilidade de regressarem aos seus países de origem, concluindo as UC em que estão inscritos na Universidade de Évora em regime de *e-learning*.
2. Os docentes responsáveis por UC onde estejam inscritos estudantes de mobilidade *in* e/ou estudantes internacionais que tenham optado por regressar aos seus países, têm que garantir que os estudantes possam frequentar e ser avaliados em regime de *e-learning*, mesmo se o período de suspensão entretanto terminar.

Artigo 3.º

Regime excecional para Estudantes de mobilidade *out* que regressaram a Portugal

1. Aos estudantes em mobilidade *out*, foi aconselhado o regresso a Portugal. Para estes estudantes apresentam-se duas possibilidades:
 - a) Os estudantes mantêm o regime de mobilidade *out*, se a universidade onde estavam em mobilidade permitir concluírem as UC na modalidade *e-learning*.
 - b) os estudantes passam a estar inscritos como estudantes normais nas UC que faziam parte do *learning agreement*, se a Universidade onde estavam em mobilidade não permitir a conclusão em *e-learning*.
2. Para este último cenário, os estudantes podem ainda ser avaliados pelo regime de avaliação contínua, numa dada UC, nas seguintes condições:
 - a) Não são contabilizadas as faltas às aulas do período em que estiveram em mobilidade;
 - b) Ficam dispensados das provas de avaliação que já tenham ocorrido, sendo o peso das mesmas atribuído, de forma proporcional, aos elementos de avaliação contínua que ainda não foram realizados;
 - c) Os docentes devem acompanhar os estudantes de forma a permitir a recuperação da matéria, entretanto já lecionada;
 - d) Os docentes devem agir de forma a minimizar a perturbação que esta crise trouxe ao percurso académicos destes estudantes.

Artigo 4.º

Provas públicas

Durante o período de suspensão de atividades letivas, aplicam-se as regras seguintes às provas públicas:

- a) Devem ser realizadas por videoconferência, sendo desejável que um elemento do júri e o candidato estejam presentes no local das provas. A impossibilidade de se verificar a situação descrita não pode, no entanto, inviabilizar a realização das provas. Em qualquer das situações é necessário assegurar o acordo entre o júri e o candidato bem como as condições técnicas requeridas para o efeito. A marcação das datas deve ser atempadamente comunicada aos SI. A ata regista a forma de participação.
- b) Compete ao Presidente do júri assegurar-se que as condições acima referidas são cumpridas.
- c) O secretariado das provas envia, atempadamente, aos membros do júri e ao candidato, informação contendo o *link* e outras indicações necessárias para a realização das provas; no anúncio das provas públicas deve ser inserido o *link* para acompanhamento da sessão.
- d) Todas as provas já marcadas ou a marcar devem adotar este modelo de funcionamento.

Artigo 5.º

Elaboração de dissertações e Teses

Os estudantes que se encontrem inscritos na UC Tese ou na UC Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio devem continuar a reunir-se com os seus orientadores usando as ferramentas de colaboração à distância. Não está prevista a prorrogação do prazo de entrega da Tese ou da Dissertação e Trabalho de Projeto.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo de Unidades Curriculares de Estágio, Ensinos Clínicos e Prática de Ensino Supervisionada

Nas UC de Estágio, Ensinos Clínicos e Prática de Ensino Supervisionada, considerando a suspensão dos estágios durante o período de suspensão de atividades letivas, admite-se que venha a ocorrer uma prorrogação das datas de avaliação dessas UC e da data de entrega dos respetivos relatórios, a anunciar quando houver informação para tal.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Estágio no 1º e 2º ciclo

Nos cursos de 1º e 2º ciclo onde existe um período de estágio com a conseqüente realização de um relatório de estágio admite-se que venha a ocorrer uma prorrogação da data de entrega do relatório, a anunciar quando houver informação para tal.

TRANSITIONAL AND EXCEPTIONAL RULES FOR APPLICATION IN THE TEACHING-LEARNING PROCESS DURING THE SUSPENSION PERIOD OF FACE TO FACE CLASSES

Article 1

Adaptation of the evaluation methods of the Curricular Units to Distance Learning

1. Changes in the evaluation method and evaluation dates must be clearly communicated to students (via Moodle and / or email).
2. The Executive and Follow-up Committee / Study Program Direction, must coordinate the changes in the evaluation methods and the evaluation dates, in order to avoid overlapping of tests and an overload of the students' work.
3. The Pedagogical Council of each Organic Unit must be informed of changes that occur in each course and must approve the scheduling of evaluation elements.
4. The Pedagogical Councils of the different Organic Units must articulate with each other and with the Informatics service the scheduling of online tests.
5. The following rules must be followed:
 - a) During this period, face-to-face evaluation elements cannot be carried out.
 - b) Whenever possible, the elements of the continuous evaluation regime that were expected to be carried out face to face, should be replaced by alternative evaluation elements that can be carried out / submitted online.
 - c) In the continuous evaluation regime, in cases where face-to-face tests were initially foreseen and in which it is justifiable to maintain at least one of these tests to guarantee the reliability of the evaluation, these tests can be done when the suspension of classroom activities ends or during the final evaluation period, as foreseen by the Academic Regulation.
 - d) The UCs or parts of UCs (e.g. laboratory component) in which it is not possible to replace face-to-face activities, they will be carried out, on an intensive basis, at the end of the suspension period. The academic calendar will change accordingly.
 - e) The condition that requires student to attend 75% of classes is suspended, since some students may not be able to attend synchronous sessions.
 - f) Adjustments to the academic calendar will be announced as soon as there is more reliable information about the evolution of the pandemic crisis.

Article 2

Exceptional regime for Mobility Students and International Students

1. Students in mobility incoming and international students were given the possibility of returning to their countries of origin, completing the UCs in which they are registered at the University of Évora on an e-learning basis.
2. The Professor responsible for a UC where students of mobility in and/or international students are registered and in which students have chosen to return to their countries must ensure that students can attend and be evaluated in the UC on an e-learning basis, even if the period of suspension meanwhile ends.

Article 3

Exceptional regime for Mobility out students who returned to Portugal

1. Students on mobility out were advised to return to Portugal. For these students there are two possibilities:
 - a) The students keep their mobility out regime, if the university where they were doing their mobility period allows them to complete the UC in e-learning mode.
 - b) Students will be enrolled as normal students in the UCs that were part of the learning agreement, if the University where they were doing their mobility period, does not allow completion in e-learning.
2. For this last scenario, students can still be assessed by the continuous evaluation regime, in a given UC, under the following conditions:
 - a) Absences from classes from the period in which they were in mobility are not accounted for.
 - b) They are exempted from the evaluation elements that have already occurred, the weight of these evaluation elements is attributed proportionally to the elements of continuous evaluation that have not yet been carried out;
 - c) Professors must follow students in order to allow the recovery of the material lectured in the meantime;
 - d) Professors should act in order to minimize the disruption that this crisis has brought to the academic path of these students.

Article 4

Public Defense

During the period of suspension of teaching activities, the following rules apply to Public Defense:

- a) They must be carried out by videoconference. Desirably, one member of the jury and the candidate should be present at the University. However, if that is not possible, the public defense may still be done exclusively by videoconference. In either situation, it is necessary to ensure the agreement between the jury and the candidate as well as the technical conditions required for that purpose. The dates must be communicated to the SI in a timely manner. The minutes must record the form of participation;
- b) The President of the jury is responsible for ensuring that the above conditions are met.
- c) The secretariat of the jury will send information to the members of the jury and to the candidate in a timely manner, regarding the link and other necessary information for the public defense; Public announcements must include the referred link, to allow public attendance.
- d) All public defenses already scheduled, or to be scheduled, must adopt this operating model.

Article 5

Preparation of dissertations and theses

Students registered in the UC Thesis or UC Dissertation / Project Work / Internship Report should continue to meet with their supervisors using distance collaboration tools. It is not predicted an extension of the deadline for delivering the Thesis or Dissertation and Project Work.

Article 6

Extension of the deadline of Internship Curricular Units, Clinical Teaching and Supervised Teaching Practice

Considering the suspension of these units, during the period of teaching activities suspension, it is likely that there will be an extension of the evaluation dates of these UCs as well as the delivery date of the respective reports. New dates will be announced when appropriate.

Article 7

Extension of the deadline for delivering the Internship Report in the 1st and 2nd cycle

Internships of 1st and 2nd cycle courses with the consequent realization of an internship report, it is likely that there will be an extension of the report delivery date. New dates will be announced when appropriate.